

Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal do Carmo



LEI N.º 2023, de 02 de maio de 2019.

“Autoriza a realização de concurso público para o provimento de cargos do quadro permanente de servidores da Câmara Municipal do Carmo/RJ e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Carmo, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei autoriza a realização de Concurso Público para provimento de cargos do Quadro Permanente de Servidores, no âmbito da Câmara Municipal de Carmo/RJ

§1º - A realização do concurso público, em todas as suas fases, exige a observância estrita, pelo Poder Público, dos princípios constitucionais expressos e implícitos impostos à administração pública direta e indireta.

§2º - O concurso público deverá obrigatória e especialmente obedecer aos princípios da publicidade, da competitividade e da seletividade.

Art. 2º - Além dos cargos criados por esta Lei, ficam mantidos os cargos já existentes na data de publicação desta.

Art. 3º - Ficam criadas, além das já existentes em legislação anterior, passando a integrar o Quadro Permanente de Servidores da Câmara Municipal de Carmo, as seguintes vagas para os cargos de:

- I – Assessor Jurídico - 01 vaga;
- II – Auditor contábil – (contador) – 01 vaga;
- III- Técnico em informática – 01 vaga.

Art. 4º - Fica a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Carmo autorizada a promover Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos para provimento de cargos integrantes do Quadro Permanente de Servidores da Câmara Municipal de Carmo.

§1º - Os cargos a ser providos mediante realização de Concurso Público, com especificação dos quantitativos de vagas, nível, categoria funcional, carga horária semanal, atribuições do cargo e valores atribuídos ao vencimento básico, abertos à ampla concorrência, serão os afixados no Anexo I e II desta Lei e no edital do concurso.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal do Carmo



§2º - Os requisitos exigidos para a investidura nos cargos a ser providos são os fixados no Edital do Concurso Público, complementados, quando necessário, pelos previstos na legislação aplicável.

§3º - A jornada de trabalho dos servidores da Câmara Municipal do Carmo é de segunda-feira à sexta-feira, no horário das 08:00 às 17:00hs.

Art. 5º - Para realização do Concurso Público, a Câmara Municipal de Carmo contratará, mediante processo licitatório ou de justificação para contratação direta, entidade de reconhecida experiência e idoneidade para elaboração de Edital, elaboração de provas, aplicação de provas, correção de provas e apuração de resultados.

§1º - O Edital de Concurso Público e seus respectivos anexos deverão ser publicados no Diário Oficial desta Casa, após sua devida aprovação pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Carmo.

§2º - Sem prejuízo do previsto no *caput* deste artigo, a responsabilidade pela realização do Concurso Público será da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Carmo, a quem caberá editar as respectivas normas, mediante a publicação dos respectivos atos administrativos.

Art. 6º - O provimento dos cargos a serem ocupados mediante a realização do Concurso Público autorizado por esta Lei ficará condicionado:

I - ao prazo de validade do Concurso Público, a ser fixado em Edital;

II - à existência de vagas na data da nomeação; e

III - à declaração do ordenador de despesa, quando do provimento dos referidos cargos, sobre a adequação orçamentária e financeira da despesa à Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual, com demonstração da origem dos recursos a serem utilizados.

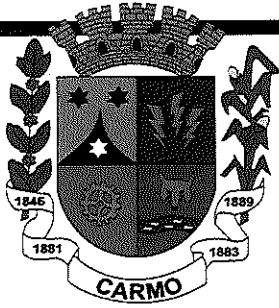
Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.



Paulo César Gonçalves Ladeira
Prefeito

Proponente: Mesa Diretora da Câmara Municipal do Carmo/RJ



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal do Carmo



ANEXO I
Dos Cargos a ser providos mediante concurso público

| Nível | Cargo | Categoria Funcional | Carga Horária | Nº de vagas | Vencimento base |
|----------|------------------------|------------------------|-------------------|-------------|-----------------|
| Superior | Assessor Jurídico | Advogado | 25 horas semanais | 01 | R\$2.500,00 |
| Superior | Auditor Contábil | Contador | 25 horas semanais | 01 | R\$3.044,78 |
| Técnico | Técnico em informática | Técnico em informática | 25 horas semanais | 01 | R\$1.500,00 |



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal do Carmo



ANEXO II
Atribuições dos cargos

AUDITOR CONTÁBIL:

Descrição Detalhada: Promover a obediência ao orçamento anual, a Lei Orgânica Municipal, ao Regimento Interno da Câmara Municipal e, especialmente, às disposições da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal); e os processos administrativos, neles procedendo as fiscalizações necessárias de modo a adequá-los Incrementar a eficiência operacional no âmbito do Poder Legislativo Municipal; Comprovar e exercer a legalidade dos atos praticados pelo Poder Legislativo; Verificar a exatidão e fidedignidade dos documentos que fundamentam a execução dos dispêndios públicos; Verificar os procedimentos às normas pertinentes; Verificar e Fiscalizar a aplicação das verbas orçamentárias, visando fomentar e compatibilizar os meios necessários à prestação de contas aos órgãos competentes; Verificar e Fiscalizar o teto despendido com pessoal e avaliação dos controles orçamentários, contábeis, financeiros e operacionais da Câmara Municipal; Acompanhar e avaliar os resultados dos registros contábeis, dos atos e fatos relativos às receitas e despesas, com vista à elaboração das contas da Câmara Municipal; Subsidiar, juntamente com o responsável pelo Controle Interno, as ações governamentais do Poder Legislativo nos aspectos de sua gestão, quais sejam, o planejamento, o orçamento, as finanças, a contabilidade e a administração, assessorando e alertando o Presidente da Câmara Municipal quanto aos seus limites legais; Controlar, fiscalizar e emitir pareceres sobre as contas de receitas e despesas dos exercícios financeiros, referentes às contas, aos bens em almoxarifado e aos bens patrimoniais; Expedir o Certificado de Auditoria, ou equivalente, das contas públicas do exercício financeiro, nos aspectos orçamentários, financeiro, contábil, patrimonial e outros que a legislação pertinente determinar; Praticar atos necessários, respeitados os princípios gerais de direito, e as normas pertinentes de administração, tendo em vista o cumprimento de sua missão institucional.

ASSESSOR JURÍDICO DA CÂMARA:

Descrição Detalhada: assessoramento técnico e administrativo da Procuradoria Jurídica do Legislativo, sob supervisão do Procurador Geral, conforme atribuições descritas na Lei de Criação da Procuradoria Jurídica do Legislativo, além de assessorar aos Vereadores da Câmara Municipal quanto à análise das proposições e requerimentos apontados; Dar acompanhamento a todas as sessões ordinárias, extraordinárias, e outras da Câmara de Vereadores; Assessorar os Vereadores e as Comissões Permanentes, na elaboração de Projetos e Proposições e na elaboração de emendas e pareceres sobre Projetos que estejam tramitando na Câmara Municipal; Realizar estudos e pesquisas por solicitação da Mesa Diretora, mantendo o arquivo atualizado sobre os assuntos analisados; Assessorar, quando solicitado pelos Vereadores da Câmara Municipal, às comissões de sindicância e inquéritos administrativos; Preparar as informações a serem prestadas em mandados impetrados contra atos da Mesa Diretora da Câmara Municipal; Manter a Mesa Diretora da Câmara informada sobre os processos em andamento, providências adotadas e despachos proferidos; Manter os Vereadores informados sobre a ordem do dia, sobre o tipo de votação e sobre a possibilidade de apresentação de emendas e pedidos de vistas; Prestar todo assessoramento jurídico aos Vereadores da Câmara Municipal; Analisar e emitir



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal do Carmo



parecer, quando solicitado, sobre Projetos e Proposições que tramitam na Câmara Municipal no caso de haver divergências entre a Presidência e os demais Vereadores; Exercer outras atividades correlatas.

TÉCNICO EM INFORMÁTICA:

Executar a instalação, reinstalação e desinstalação de programas; manutenção e implementação de sistemas operacionais, softwares, e equipamentos de informática; atuar nas atividades de suporte de informática; realizar a aquisição e instalação de certificados digitais necessários ao Poder Legislativo; realizar a transmissão ao vivo das sessões via internet; realizar a cópia e guarda de segurança de todos os bancos de dados dos programas utilizados do Poder Legislativo; diagnosticar problemas de software a partir de informações recebidas dos servidores, buscando solução para os mesmos; disponibilizar no site da Câmara Municipal conteúdos referentes a despesas, processos licitatórios, leis, notícias, relatórios e outros que a legislação obrigar; realizar cadastro de atos para publicação no site utilizando também programas; atualizar periodicamente antivírus e programas de computadores; atualizar versões e realizar manutenção e suporte em softwares de terceiros; realizar a instalação e atualização de softwares do servidor da Câmara Municipal, realizar acompanhamento do funcionamento dos sistemas em funcionamento, solucionando irregularidades ocorridas durante a operação; disponibilizar acesso remoto quando necessário para melhor atualização de programas; enviar e receber e-mails referentes à sua área de atuação; realizar e receber ligações referentes à sua área de atuação; executar tarefas pertinentes à sua área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática; executar outras tarefas afins, de acordo com as necessidades do Poder Legislativo; participar de todas as sessões da Câmara dando toda assistência em equipamentos de informática.

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO
LEI Ordinância nº 2023 de 02/05/19
PUBLICADO em 02/05/19 no jornal
Tribuna Serrana pág. 7829
EDIÇÃO Nº 1210 / _____